



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00158/97

(Revogada pela [Lei 326/2005](#) de 15 de abril de 2005)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR -, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.~~

~~Art. 2º - Ao CMDR compete:~~

~~I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural no Município;~~

~~II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;~~

~~III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;~~

~~IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e de renda no meio rural;~~

~~V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município;~~

~~VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;~~

~~VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;~~

~~VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.~~

~~Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Ubaporanga - MG.~~

~~Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.~~

~~Art. 5º - Integram o CMDR :~~

~~I - O sindicato dos trabalhadores rurais do município de Ubaporanga;~~

~~II - O Órgão Municipal voltado para o desenvolvimento rural;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~III - Cooperativa de produtores rurais que venha a ser criada no município de Ubaporanga;~~

~~IV - Associações Comunitárias voltadas para o desenvolvimento rural que tenham reconhecimento Municipal;~~

~~V - Núcleos rurais voltados para o desenvolvimento e o aumento de produção e emprego;~~

~~VI - Representantes de órgãos Estaduais e Federais voltados para o desenvolvimento rural (EMATER).~~

~~§ Primeiro - Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria do Executivo e sob a indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.~~

~~§ Segundo - A portaria do executivo que designar os membros do CMDR, nomeará também o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.~~

~~§ Terceiro - Antes do Prefeito indicar os Membros do CMDR citados nos § 1º e 2º do presente artigo, os nomes propostos serão previamente aprovados pela maioria simples dos Membros da Câmara Municipal de Ubaporanga.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Ubaporanga, 24 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES
Prefeito Municipal